



## GABINETE DA VEREADORA DONA BRUNA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÚ.

PROJETO DE Lei N° 131/2025

DISPÔE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULAS  
DE ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DO  
ESPECTRO AUTISTA – TEA EM ESCOLAS  
MUNICIPAIS PRÓXIMAS Á RESIDÊNCIA OU  
AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNIPAL DE MARACANAÚ INDICA.

Art. 1º - É assegurado ao estudante com transporte do Espectro Autista – TEA a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional do responsável, a critério da família, nos termos a seguir;

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e Facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima a residência ou ao endereço profissional do responsável será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como;

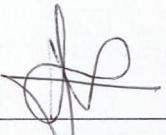


I – diagnostico do TEA;

II – comprovante de endereço.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraio.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNUCIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE MAIO DE 2025**

  
\_\_\_\_\_  
**Bruna Da Silva Lourenço**  
**(Dona Bruna Do PT)**  
**VEREADORA**





## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno acesso à educação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alinhando-se aos princípios da igualdade, Inclusão e dignidade humana previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (**Lei N°13.146/2015**). A proposta busca corrigir lacunas e dificuldades enfrentadas por famílias de pessoas com TEA, promovendo a efetiva garantia de seus direitos educacionais.

As crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis. Essa proximidade reduz o impacto do descolamento e facilita a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A prioridade na matrícula e a garantia de escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis reflete uma preocupação em respeitar as condições e realidades das famílias envolvidas, oferecendo-lhes autonomias e flexibilidade no planejamento da vida escolar de seus filhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desse projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE MAIO DE 2025**

**Bruna Da Silva Lourenço  
(Dona Bruna Do PT)  
VEREADORA**

